

DECRETO Nº 72/2020

DATA: 13/08/2020

n.º 7701
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 14, 08, 20

Súmula: "Institui a Comissão Técnica e a Comissão e de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do Plano Municipal de Educação de Mariópolis - Estado do Paraná."

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito de Mariópolis- PR, com base na Lei Municipal n.º 033/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Mariópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação municipal,

DECRETA:

O disposto no Art. 4º do PME que trata da execução, cumprimento, objeto do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas:

- 1- Do Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME;
- 2- As orientações recebidas da SASE - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO, DO MEC;
- 3- Que o processo de monitoramento e avaliação é indispensável para o acompanhamento do cumprimento das metas;
- 4- Que a Comissão Técnica e a Comissão e de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME prestarão um serviço social relevante ao Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica e a Comissão e de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME de Mariópolis – Estado do Paraná.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME está encarregada de:

- I- Verificar o andamento da execução das metas previstas;
- II- Indicar ajustes necessários ao cumprimento das metas;



III- Mensurar os resultados das ações desencadeadas para o atingimento das metas;

IV- Organizar suas ações por meio de organização do trabalho a ser realizado;

V- Estudar o Plano e organizar sua agenda de trabalho;

VI- Monitorar continuamente as metas, estratégias e ações;

VII- Avaliar o plano periodicamente, para isso, estabelecer os períodos de avaliação de dois em dois anos;

VIII - Apresentar relatório das atividades realizadas nas Conferências Municipais de Educação quando de sua realização;

IX - Compatibilizar dados e informações e enviá-los ao Conselho Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Educação;

X - Utilizar-se do material sugerido pela SASE para realizar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME é composta pelas seguintes representações e será Coordenada por Janete Sgarabotto Barpp.

I - Janete Sgarabotto Barpp, CPF 589.383.549-20, representando o CME.

II- Ivandro Garcia Leite, CPF 977.281.799-34, representando o Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva.

III- Cerli Terezinha Pirola Simionato CPF 622.171.439-72, representando o CME.

IV- Francine Zanella, CPF 032.750.709-83, representando a Escola União-Modalidade Educação Especial.

V- Marli Albani. CPF 032.461.279-84, representando o Conselho Tutelar.

VI- Marioni De Itoz dos Santos, CPF 766.903.939-68, representando os pais de alunos.

VII- Raquel Gehlen, CPF 778.602.259-72, Representando as Escolas Municipais.

Art. 4º - A Comissão Técnica fica encarregada de receber e analisar os relatórios da Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME e emitir as Notas Técnicas necessárias, bem como apresentar ao Departamento Municipal de Educação as ações sugeridas pela Comissão de



Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME, como também sugerir ações necessárias ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 5º - A Comissão Técnica é formada pelos seguintes Servidores da Educação e será coordenada por Marcia Paulichen Viaceli.

I - Marcia Paulichen Viaceli, CPF 017.668.759-98 representando o Departamento Municipal de Educação.

II- Simone Fátima Perera, CPF 580.983.309-82, representando a Departamento Municipal de Educação.

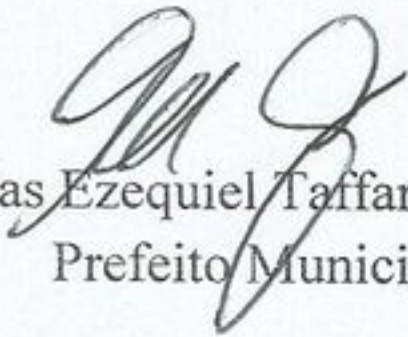
III - Maria Salete Felini, CPF 689.379.119-49, representando os docentes da Educação Infantil da rede municipal de ensino.

IV- Simone Sabino Scalco, CPF 881.623.549-72 representando os docente do Ensino Fundamental (anos iniciais) da rede municipal de ensino.

Art. 6º - A participação na Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME e na Comissão Técnica, bem como nos grupos de trabalho necessários ao cumprimento dessa Portaria, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal